

RESOLUÇÃO 012 DE 27 DE JULHO DE 2022

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CISSUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 16, X, do Estatuto do CISSUL, por seu Presidente abaixo assinado, com a ciência do Conselho Fiscal, por sua estabelece regras para o pagamento do auxílio alimentação no âmbito do CISSUL/SAMU:

Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido ao empregado público observados os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho e Portarias que regem a matéria.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido ao empregado público quando:

- a) no exercício normal de suas atividades funcionais tiver 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho;*
- b) estiver participando de programa de treinamento instituído e/ou autorizado pela Secretaria Executiva;*
- c) ocorrer os casos previstos no art. 473 da CLT;*
- d) em licença maternidade, à adotante e à paternidade.*

§1º. Será descontado o auxílio alimentação durante o período de afastamento, com o referido CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde), para tratamento da própria saúde, quando o empregado público estiver acometido de doença infectocontagiosa, alienação mental e psicose, acidente vascular cerebral hemorrágico e isquêmico, internação e cirurgia de urgência do servidor ou outros procedimentos cirúrgicos que impeçam o exercício do cargo, nefropatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, neuropatia grave, osteíte deformante, síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), acompanhamento de pré-natal na forma da lei, entorse e distensão da coluna lombar aguda, crise renal aguda, transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia, acidente de qualquer natureza que comprometa o exercício da função, luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos da cintura escapular agudas, hipertensão cardíaca aguda, conforme laudo médico que deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL
DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



§ 2º. Não será considerado como falta ao serviço, para efeito da concessão do auxílio alimentação, o empregado que realizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo do seu plantão de trabalho, devendo apresentar atestado médico.

Art. 3º. Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação o empregado público que não obtiver 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho e/ou apresentar atestado sem CID ou de doenças não relacionadas no § 1º desta Resolução e também que tiverem intercorrências para chegar ao local de trabalho sem a devida comprovação (boletim de ocorrência, fotos entre outros).

Art. 4º. O auxílio alimentação será creditado para o empregado público, sempre que possível, por ocasião de seu pagamento mensal.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso ocorra ausência do empregado público após o fechamento da folha de pagamento, o valor do auxílio alimentação deixará de ser creditado no mês subsequente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO CURI HAUEGEN

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU

Ciente e de acordo:

LUIZA MARIA LIMA MENEZES

Presidente do Conselho Fiscal do CISSUL/SAMU